



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PROJETO DE LEI Nº 13 / 90

Dispõe sobre a instituição do regime jurídico único e plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica instituído o regime jurídico único estatutário, para os servidores concursados e os estáveis previstos no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a transformação dos empregos em cargos públicos, os quais passam a compor o **Quadro Permanente** dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração ou demissão.

Art. 2º - Os empregos públicos dos servidores celetistas não-estáveis e dos contratados em caráter temporário extinguir-se-ão em 31 de março de 1991.

Parágrafo Único - A critério do Prefeito Municipal os empregos poderão prorrogar-se até a data prevista no **caput** deste artigo.

Art. 3º - Os direitos trabalhistas dos servidores estáveis transformados em estatutários, dos empregados não-estáveis e dos contratados em caráter temporário serão adimplidos, de acordo com os recursos orçamentários, observando-se o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, sendo pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, obedecido ao critério de preferência por antiguidade do servidor.



Art. 4º - O plano de carreira dos servidores estatutários do **Quadro Permanente** será composto de 12 (doze) referências subdivididas em 5 (cinco) níveis de progressão funcional.

Art. 5º - A progressão funcional para a ascensão de níveis das referências dar-se-á por promoção por tempo de serviço e merecimento.

§ 1º - A promoção por tempo de serviço dar-se-á a cada 7 (sete) anos de efetivo exercício funcional, excluídos os períodos de licenças.

§ 2º - A promoção por merecimento dar-se-á após 5 (cinco) anos da vigência desta lei, observando-se o percentual máximo de 3% (três por cento) dos servidores do Quadro Permanente, atendendo-se aos seguintes critérios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

§ 3º - A avaliação dos critérios da promoção por merecimento proceder-se-á, anualmente, pelos chefes imediatos e julgada por uma Comissão nomeada pelo Prefeito a cada 5 (cinco) anos, que indicará os merecedores da promoção.

§ 4º - As promoções de níveis corresponderão a um percentual de 10% (dez por cento) do vencimento.

Art. 6º - Fica assegurado ao servidor estatutário o direito ao adicional por tempo de serviço efetivo, incidente a cada 3 (três) anos, em percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, incorporando-se aos proventos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 7º - Os cargos públicos do regime estatutário serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concursos públicos para o preenchimento dos cargos criados pela presente lei, cujos regulamentos serão editados por Decreto, atendendo as especificidades de cada carreira.

Art. 9º - Ficam criados no Quadro Permanente dos servidores municipais estatutários os cargos descritos no Anexo "I", cujas atribuições serão regulamentadas por Decreto.

Art. 10 - Ficam fixados os valores dos vencimentos dos servidores estatutários, dos cargos em comissão e das funções gratificadas, estabelecidos nos Anexos "II", "III", "IV" e "V".

Art. 11 - Fica assegurado aos servidores estáveis que estiverem em desvio de função o direito à reclassificação na referência da função em exercício.

Art. 12 - Aos servidores estatutários, em exercício de função gratificada, por 10 (dez) anos consecutivos ou 15 (quinze) alternados, fica assegurado o direito, para todos os efeitos legais, à percepção da gratificação da função.

Parágrafo Único - O direito previsto no **caput** deste artigo não se aplica ao servidor em exercício de cargo em comissão.

Art. 13 - Ao servidor, em exercício de trabalho noturno, fica assegurada a gratificação por serviço noturno de 20% (vinte por cento) do vencimento.

Art. 14 - Ao servidor, em exercício de atividades consideradas pesadas, insalubres ou perigosas, fica assegurada a gratificação de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo.

Art. 15 - Ao servidor, em efetivo exercício de atividades de alfabe-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

- Art. 16 - Aos servidores, médicos, em exercício de atividades sob o regime de **sobre-aviso**, fica assegurada uma gratificação especial no valor constante da tabela do **Anexo "IV"**.
- Art. 17 - Ao servidor, em atividades exercidas fora do Município, fica assegurada a diária de 1/30 (um trinta avos) do vencimento.
- Art. 18 - As gratificações e as diárias, não se incorporam ao vencimento.
- Art. 19 - As despesas decorrentes da instituição do regime jurídico único, dos planos de carreira e das demais disposições previstas nesta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias existentes, excesso de arrecadação e suplementações de verbas necessárias à sua implantação.
- Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de 07

de 1990

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

REFERÊNCIA 1 ..... Cr\$ 4.900,00  
Auxiliar de Serviços Gerais  
Trabalhador Braçal  
Cozinheiro  
Gari  
Servente de Pedreiro

REFERÊNCIA 2 ..... Cr\$ 5.100,00  
Porteiro  
Vigia  
Costureira  
Auxiliar de Farmácia

REFERÊNCIA 3 ..... Cr\$ 5.500,00  
Telefonista  
Recepcionista  
Coveiro  
Guarda-Vidas

REFERÊNCIA 4 ..... Cr\$ 5.800,00  
Auxiliar Administrativo  
Almoxarife  
Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde  
Ajudante de Mecânico

REFERÊNCIA 5 ..... Cr\$ 7.750,00  
Oficial Administrativo  
Desenhista  
Motorista  
Auxiliar de Enfermagem  
Eletricista  
Pintor de Parede  
Borracheiro  
Massagista  
Lubrificador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- Fiscal de Tributos Municipais
- Fiscal de Saúde Pública
- Fiscal de Obras
- Fiscal de Patrimônio
- Supervisor de Merenda Escolar
- Auxiliar Técnico de Fisioterapia
- Auxiliar Técnico de Hemoterapia
- Caixa

REFERÊNCIA 6 ..... Cr\$ 9.700,00

- Lanterneiro
- Pintor de Veículos
- Soldador Elétrico
- Operador de Máquinas
- Digitador

REFERÊNCIA 7 ..... Cr\$ 10.670,00

- Professor sem Curso de Formação
- Professor MG-5
- Técnico de Contabilidade
- Técnico de Enfermagem
- Técnico de Fisioterapia
- Técnico de Laboratório

REFERÊNCIA 8 ..... Cr\$ 12.000,00

- Mecânico
- Operador de Máquinas Pesadas
- Assistente Administrativo
- Professor MG-4
- Pedreiro
- Carpinteiro
- Bombeiro Hidráulico

REFERÊNCIA 9 ..... Cr\$ 16.500,00

- Professor MG-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

REFERÊNCIA 10 ..... Cr\$ 20.500,00

Agrônomo

Assistente Jurídico *ALTERADO PARA LRI 08/91*

Assistente Social

Bibliotecário

Contador

Economista

Enfermeiro

Farmacêutico Bioquímico

Fisioterapeuta

Fonoaudiólogo

Médico Veterinário

Nutricionista

Psicólogo

Professor MG-2

Professor MGE-2

REFERÊNCIA 11 ..... Cr\$ 24.500,00

Engenheiro

Odontólogo

REFERÊNCIA 12 ..... Cr\$ 30.862,00

Médico

Procurador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

A N E X O II - Vencimentos

QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

	<u>REFERÊNCIA 1</u>	<u>REFERÊNCIA 2</u>	<u>REFERÊNCIA 3</u>	<u>REFERÊNCIA 4</u>
Nível 1	4.900,00	5.100,00	5.500,00	5.800,00
Nível 2	5.390,00	5.610,00	6.050,00	6.380,00
Nível 3	5.929,00	6.171,00	6.655,00	7.018,00
Nível 4	6.521,90	6.788,10	7.320,50	7.719,80
Nível 5	7.174,09	7.466,91	8.052,55	8.491,78

	<u>REFERÊNCIA 5</u>	<u>REFERÊNCIA 6</u>	<u>REFERÊNCIA 7</u>	<u>REFERÊNCIA 8</u>
Nível 1	7.750,00	9.700,00	10.670,00	12.000,00
Nível 2	8.525,00	10.670,00	11.737,00	13.200,00
Nível 3	9.377,50	11.737,00	12.910,70	14.520,00
Nível 4	10.315,25	12.910,70	14.201,77	15.972,00
Nível 5	11.346,77	14.201,77	15.621,94	17.569,20

	<u>REFERÊNCIA 9</u>	<u>REFERÊNCIA 10</u>	<u>REFERÊNCIA 11</u>	<u>REFERÊNCIA 12</u>
Nível 1	16.500,00	20.500,00	24.500,00	30.862,00
Nível 2	18.150,00	22.550,00	26.950,00	33.948,20
Nível 3	19.965,00	24.805,00	29.645,00	37.343,02
Nível 4	21.961,50	27.285,50	32.609,50	41.077,32
Nível 5	24.157,65	30.014,05	35.870,45	45.185,05

Nível 1 - De 0 a 7 anos  
Nível 2 - De 7 a 14 anos  
Nível 3 - De 14 a 21 anos  
Nível 4 - De 21 a 28 anos  
Nível 5 - De 28 a 35 anos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

A N E X O III - Vencimentos

CARGOS EM COMISSÃO

		Cr\$
Secretário Municipal .....	S M .....	50.000,00
Diretor de Departamento .....	DAS 1 .....	24.000,00
Diretor de Divisão .....	DAS 2 .....	15.000,00
Chefe de Setor .....	DAS 3 .....	11.000,00
Chefe de Turma .....	DAS 4 .....	7.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

A N E X O IV

- Vencimentos

FUNÇÃO GRATIFICADA

CAI . 1	.....	Cr\$ 2.000,00
CAI . 2	.....	Cr\$ 1.350,00
CAI . 3	.....	Cr\$ 900,00
CAI . 4	.....	Cr\$ 600,00

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

SOBRE-AVISO ..... Cr\$ 7.715,00